EDITAL DO PROAD Nº 1946/2021-1
PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de serviços de Engenharia Civil para prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação técnica e conferência do lay out "in loco" com lay out do desenho de todos os prédios sob responsabilidade do TRT da 15ª Região, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III, partes integrantes deste edital.
NOTA 1: As especificações consignadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital.
NOTA 2: A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/93 e demais normativos consignados no preâmbulo deste edital.

Registro de Preços: Não

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Total Estimado: R$ 263.332,85

Data e local da disputa: 21/07/2021, às 14 horas, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br	
Licitação nº: 18/2021	**UASG do TRT15: 080011**

Vistoria Prévia: Não se aplica

Amostra/Material Técnico ilustrativo: Não se aplica

Laudo/Certificado: Não se aplica

Documentos de Habilitação
Vide Item 9 do Edital

Prazos			
Envio de proposta e documentação por meio eletrônico		2 horas após solicitação do pregoeiro pelo sistema	
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	**Impugnação**	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame
licita@trt15.jus.br
Telefones: (19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523 *
* **Em virtude da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, atendimentos por telefone foram suspensos. Somente via e-mail.**

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROAD Nº 1946/2021-1

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada na Rua Dr. Quirino, 1080, Centro de Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Início da disputa de preços:	**21/07/2021, às 14 horas**
b. Local da Disputa:	**Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de Engenharia Civil para prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação técnica e conferência do lay out "in loco" com lay out do desenho de todos os prédios sob responsabilidade do TRT da 15ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

P.T. Resumido: **168074** **R$ 263.332,85**

02.122.0033.4256.0035 - APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
339039 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
05 - Serviços Técnicos Profissionais
Conta VPD: **332310100**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do inciso VI, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, incluído pela Resolução CNJ nº 229/2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica em que qualquer um dos integrantes do seu quadro societário seja familiar de:
a) magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de função administrativa; ou
b) servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4.4. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

4.5. A vedação referida neste item se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, §3º, da Resolução CNJ nº 7/2005, incluído pela Resolução CNJ nº 229/2016).

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta atualizada apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 .que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (um Real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada por meio da proposta final a ser preenchida pelo licitante, conforme anexo II deste Edital.

8.2.1. A proposta atualizada deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas, quando exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação do Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e elaborados e registrados nos termos da legislação em vigor (redação dada pela IN nº 03, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de:
01) R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos Reais) – para o Item 01.
02) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) – para o Item 02.
03) R$ 3.100,00 (três mil e cem Reais) – para o Item 03.
04) R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos Reais) – para o Item 04.
05) R$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais) – para o Item 05.
06) R$ 2.000,00 (dois mil Reais) – para o Item 06.
07) R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos Reais) – para o Item 07.
08) R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos Reais) – para o Item 08.

9.10.4.1. No caso de uma empresa arrematar mais de um item, será analisado o somatório dos valores de Patrimônio Líquido exigidos, de todos os itens arrematados pela empresa, conforme tabela acima.

9.10.4.2. Caso a empresa não apresente os índices previstos no subitem 9.10.4 e, caso o somatório dos valores dos itens arrematados exceda o Patrimônio Líquido da empresa, essa será considerada inabilitada.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

9.11.1.1. Caso a empresa vencedora tenha registro no CREA ou em outro Conselho com atribuição para o objeto em questão, em seccional distinta do local da prestação dos serviços, será exigido o visto no respectivo Conselho do Estado de São Paulo, no momento da assinatura do contrato.

9.11.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove(m) ter executado, satisfatoriamente, serviços com características semelhantes com o objeto do edital, compatível(eis) características, quantidades e prazos que contenha ao menos um laudo.

9.11.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou pelo CAU, em nome do(s) responsável(veis) técnico(s) e ou membros da equipe técnica que participarão da prestação de serviços, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste edital: Elaboração de laudos de avaliação técnica de imóveis.

9.11.3.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:

9.11.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior,conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.4. Comprovação de que os responsáveis ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação será feita, conforme requisitos abaixo:
1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
2) Sócio: Contrato Social/Estatuto Social devidamente registrado em órgão competente;
3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
4) Prestador de serviço: Contrato em regime de prestação de serviços firmado com o licitante, vigente na data da licitação ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de1993,

por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.6. Caso solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente,

isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) primeiro(s) item(ns) arrematado(s) pela licitante, verificada a ordem cronológica de encerramento do item, conforme mensagem emitida no chat pelo sistema.

9.18.1.1. Caso haja item(ns) arrematado(s) concomitantemente (na mesma hora, minuto e segundo, a ser verificado no sistema), a habilitação recairá sobre o item de maior valor.

9.18.1.2. Não se aplica o presente subitem para o arremate que se deu por inabilitação / desclassificação de licitante anterior.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme modelo Anexo II.

10.1.2. estar devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (ver Anexo II).

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Considera-se, para efeito de **hora / dia útil**, o horário / período compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 60 (sessenta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 .Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Minuta de Contrato – Anexo III a este Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente, da Ata de Registro de Preços, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito da contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

15.2.2. O Adjudicatário deverá fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao seu acesso e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

15.2.3. A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo adjudicado e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

15.2.4. A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

15.2.5. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses / 180 (cento e oitenta) dias.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a

proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.8. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora se compromete a atender as seguintes condições:
I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta de Contrato – Anexo III.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato – Anexo III.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail licita@trt15.jus.br.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e http://portal.trt15.jus.br/pregoes-eletronicos e também poderá ser lido e/ou obtido no e-mail licita@trt15.jus.br.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1. ANEXO "A" – Fichas Vistoria;

22.12.1.2. ANEXO "B" – Relação de Imóveis – Custo por laudo;

22.12.1.4. ANEXO "C" – Plantas - Circunscrições;

22.12.2. ANEXO II – Proposta Atualizada;

22.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

23. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

Campinas, 07 de julho de 2021.

Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração

ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

IMPORTANTE. Em atendimento ao determinado no Decreto Estadual nº 64.959/2020, motivado pela pandemia ocasionada pelo Covid-19, assim como às boa práticas e aos normativos que porventura venham a ser editados disciplinando a matéria, informamos que o acesso a todas as dependências deste E. TRT deve, obrigatoriamente, ser efetuado com o uso de máscaras de proteção facial. Essa obrigatoriedade deve ser observada, inclusive, pelos funcionários das empresas contratadas por este E. TRT, as quais deverão levar em consideração, nos valores a serem ofertados em suas propostas de preços, os custos com o citado EPI.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Objeto: Contratação de serviços de Engenharia Civil para prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação técnica e conferência do lay out "in loco" com lay out do desenho de todos os prédios sob responsabilidade do TRT da 15ª Região, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br.
NOTA: As especificações consignadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O contratado prestará o serviço indicado no item 1.1 deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela realização das seguintes tarefas:
a) Vistoriar todos os prédios indicados;
b) Conferir o lay out das plantas com o lay out "in loco" e anotar as possíveis alterações no próprio desenho e executar as alterações nos arquivos dwg (os arquivos dwg serão enviados apenas ao(s) vencedor(es) do certame). Caso o lay out esteja igual não há necessidade de conferir as medidas/dimensões já especificadas na planta.c) Verificar todos os itens constantes das Fichas de Vistoria anexas a este Termo de Referência (Anexo I), dando notas a cada item verificado, seguindo orientações e critérios apresentados (observações específicas) em cada Ficha de Avaliação;
d) As conferências citadas acima compreenderão os seguintes itens
d.1) Sistema de Cobertura,
d.2) Instalações elétricas,
d.3) Instalações hidráulicas,
d.4) Acabamentos,
d.5) sistemas de Segurança,
d.6) Funcionalidade,
d.7) Acessibilidade,
d.8) Telecomunicações,
d.9) Estrutura,
d.10) Localização.
e) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato;

f) Elaborar Relatório de Avaliação Técnica para cada cidade onde a Contratada tenha efetuado vistoria a ser apresentado impresso e em arquivo eletrônico no formato doc ou docx, salvo em CD, DVD ou pendrive, à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT (a empresa contratada poderá apresentar uma mídia com todos os relatórios da circunscrição). O Relatório de Avaliação deverá conter:
f.1) Capa contendo uma foto da fachada principal do prédio no centro da página e abaixo da foto os dizeres: RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA – indicação do local onde a vistoria foi efetuada, por exemplo: VARA DO TRABALHO DE (localidade) ou FÓRUM TRABALHISTA DE (localidade) e o mês e ano da vistoria. A empresa contratada poderá inserir seu logotipo ou o nome da empresa na capa;
f.2) Todas as Fichas de Vistoria devidamente preenchidas, salvas em arquivo editável, extensão xls ou xlsx. Deverão ser incluídas fotos contendo detalhes que justifiquem as notas admitidas para as fichas de vistoria;
f.2.1) Nos locais onde houver sistema de aproveitamento de água de chuva, a vistoria deverá englobar a descrição da situação atual do sistema, incluindo funcionamento de bombas, limpeza dos reservatórios, etc.
f.3) Fotos gerais do imóvel no formato jpeg/jpg, incluindo fotos de todas as fachadas e dos principais ambientes da Unidade, incluindo sala de audiências, Gabinetes de Juiz, secretaria, sala de assistente, sala de espera. Deverão ser apresentadas fotos diversas, detalhando eventuais problemas verificados nos imóveis;
f.4) O relatório deve ser apresentado impresso e em arquivo eletrônico, na extenção doc ou docx, salvo em CD ou DVD à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT
g) Apresentar fotos digitais de todas as fachadas e de todos os ambientes do prédio vistoriado e de detalhes da construção e das instalações, incluindo fotos dos quadros de energia, luminárias, forros, bombas de recalque, reservatórios, cobertura, acabamento dos pisos, peças sanitárias, etc. Também deverão ser apresentadas fotos dos locais e partes do prédio que apresentem qualquer tipo de problema. Todas as fotos deverão ser entregues à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, salvas em CD ou DVD, na extenção jpg, como anexo ao Relatório de Avaliação Técnica.
h) Tendo em vista o recente Decreto Estadual nº 64.959/2020, bem como a resolução CNJ nº 322, que dispõem sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19,a empresa terá como obrigatório o uso de máscaras de proteção facial quando da prestação de serviços nas dependências do TRT - 15ª Região.

1.3. DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses / 180 (cento e oitenta) dias.

1.4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados em prédios sob responsabilidade do TRT da 15ª Região, em cidades dentro do Estado de São Paulo, divididas por Circunscrições, cujos endereços estão discriminados no Anexo "B" deste Termo de Referência.
b) Os serviços de vistoria só poderão ser executados nos dias úteis. A carga horária diária fica a critério da Contratada desde que a entrega final dos serviços não ultrapasse o prazo máximo discriminado no item "Definição de etapas da execução". O salário base do engenheiro para o cálculo do custo total admite uma carga horária de sete horas diária.
c) Para execução de vistoria nos imóveis, as empresas vencedoras do certame deverão agendar uma reunião inicial com a Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, para tratar dos serviços contratados. Nesta reunião serão indicados os respectivos contatos nas diversas localidades.

c.1) O dia da vistoria e horário serão agendados diretamente com a localidade, após ciência da Coordenadoria de Projetos e Obras.

Endereço	Horário	Dias da semana/Outro	Agendamento, indicar nome, telefone/ramal
Conforme Anexo II	Das 8 às 18 horas	De segunda a sexta-feira	Será indicado ao vencedor do certame

1.5. ETAPAS DA EXECUÇÃO

a) O prazo de prestação dos serviços será definido por Grupo e os Relatórios de Avaliação dos Imóveis deverão ser entregues à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT dentro do prazo máximo estipulado a seguir:
a.1) Grupo 1 - Circunscrição de Campinas: 96 dias corridos,
a.2) Grupo 2 - Circunscrição de Sorocaba: 34 dias corridos,
a.3) Grupo 3 - Circunscrição de São José dos Campos: 43 dias corridos
a.4) Grupo 4 - Circunscrição de Ribeirão Preto: 68 dias corridos,
a.5) Grupo 5 - Circunscrição de Araçatuba: 16 dias corridos,
a.6) Grupo 6 - Circunscrição de Presidente Prudente: 28 dias corridos,
a.7) Grupo 7 - Circunscrição de São José do Rio Preto: 32 dias corridos,
a.8) Grupo 8 - Circunscrição de Bauru: 40 dias corridos.
b) O serviço objeto deste Termo de Referência será executado concomitantemente nos diversos grupos, não havendo possibilidade de haver somatório de prazos na eventualidade de mesma empresa ser vencedora do certame em mais de um grupo.
c) O INÍCIO DOS SERVIÇOS será indicado em ofício da Coordenadoria de Projetos e Obras;
d) Fica a critério da Contratada a utilização do método mais conveniente tanto no roteiro das vistorias como na forma de efetuar a vistoria.
e) caso houver erros nos relatórios ou os mesmo forem entregues de forma não compatíveis com o solicitado, a empresa terá 3 (três) dias úteis para refazer os relatórios sem que isso concorra para aplicação de sanções por mora.

2. SUSTENTABILIDADE

Não há critérios a serem observados.

3. VISTORIA

Não se aplica.

4. ORÇAMENTO

ITEM 1 – CIRCUNSCRIÇÃO CAMPINAS			
(34)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Americana** Av. Nossa Senhora de Fátima, 3000	1.439,08	2.548,49

2	**Amparo** Av. Bernardino de Campos, 7	469,14	1.698,99
3	**Araras** Praça Barão de Araras, 171 – 2º pavimento	770,12	2.548,49
4	**Atibaia** Rua João Pires, 1200	1.219,85	2.548,49
5	**Bragança Paulista** Av. dos Imigrantes, 1387	765,22	2.548,49
6	**Campinas** Av. José de Souza Campos, 422	16.740,07	5.096,98
7	**Campo Limpo Paulista** Av. Adherbal da Costa Moreira 1055	1.196,80	2.548,49
8	**Capivari** Rua General Osório, 1174/1188	986,52	2.548,49
9	**Espírito Santo do Pinhal (PA)** Rua Dr. João Mendes, 126	295,92	1.698,99
10	**Hortolândia** Av. Anhanguera, 252	454,00	1.698,99
11	**Indaiatuba** Rua das Primaveras, 3021	944,48	2.548,49
12	**Itapira** Rua Conselheiro Dantas, 79	1.123,94	2.548,49
13	**Itatiba** Av. da Saudade, 584	1.505,52	2.548,49
14	**Itu** Rua Santa Cruz, 533	970,59	2.548,49
15	**Jundiaí** Av. Carlos Salles Bloch, 56	3.681,33	5.096,98
16	**Leme** Rua Newton Prado, 148	640,05	1.698,99
17	**Limeira** Rua Henrique Jacobs, 2040	2.550,00	3.397,99
18	**Mogi Guaçu** Av Brasil 4801	1.064,06	2.548,49
19	**Mogi Mirim** Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, 80	685,00	1.698,99
20	**Paulínia** Av. dos Expedicionários, 1.500	1.695,93	2.548,49
21	**Pedreira (PA)** Rua Presidente Getúlio Vargas, 150	185,60	1.698,99
22	**Piracicaba** R. João Pedro Correa, 810	2.005,35	3.397,99
23	**Rio Claro** Av. Cidade Judiciária, 289	1.067,23	2.548,49

24	**Salto** Rua José Galvão, 196	861,00	2.548,49
25	**Santa Bárbara D'Oeste** Rua General Osório, 83	878,70	2.548,49
26	**São João Boa Vista** Rua Luis Previeiro, 91	633,12	1.698,99
27	**Sumaré** Rua Ernesto Barejan, 645	987,30	2.548,49
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 1 (R$)			**69.658,70**

ITEM 2 – CIRCUNSCRIÇÃO SOROCABA			
(11)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Capão Bonito** Rua Rafael Machado neto, 328	700,22	1.727,46
2	**Itanhaém** Rua Rui Barbosa,12 esq Rua Professora Dinorah Cruz	937,47	2.591,19
3	**Itapetininga** Rua Presidente Jânio da Silva Quadros, 40	798,58	2.591,19
4	**Itapeva** Av. Dr. José Ermírio de Moraes, 1.070	1.432,60	2.591,19
5	**Itararé** Rua 28 de Agosto, 375	518,93	1.727,46
6	**Piedade** Rua José Batista, 152	635,24	1.727,46
7	**Registro** Av. Clara Gianotti de Souza, 1555	732,88	1.727,46
8	**São Roque** Rua Dr Ângelo Meneguesso, 550	960,43	2.591,19
9	**Sorocaba** R. Min. Coqueijo Costa, 61	2.314,38	3.454,92
10	**Tatuí** Rua José Bonifácio, 170	1.205,01	2.591,19
11	**Tietê** Rua do Comércio, 511	774,92	2.591,19
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 2 (R$)			**25.911,88**

ITEM 3 – CIRCUNSCRIÇÃO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			
(20)	**Cidades**	**Área Constr.**	**Valor do Laudo (R$)**

		(m²)	
1	**Aparecida** Av. Padroeira do Brasil 437	623,08	1.802,49
2	**Caçapava** Rua Treze de Maio, 40 (salas 15 a 28)	608,40	1.802,49
3	**Campos do Jordão (PA)** Rua José da Matta, 105	350,45	1.802,49
4	**Caraguatatuba** Av. Presciliana de Castilho, 600	923,91	2.703,73
5	**Cruzeiro** Rua Sebastião Vieira da Silva, 101	805,03	2.703,73
6	**Guaratinguetá** Rua Professor Sylvio José M. Coelho, 33	513,10	1.802,49
7	**Jacareí** Av. Pensilvânia, 412	1.508,00	2.703,73
8	**Lorena** Av. Dr. Peixoto de Castro, 360	510,78	1.802,49
9	**Pindamonhangaba** Rua Dr. Octávio Oscar Campello de Souza, 85	475,97	1.802,49
10	**São José dos Campos** R. Juiz David Barrilli, 85	3.738,49	5.407,46
11	**São Sebastião** Rua Alameda Vereador Mário Olegário Leite, 55	304,60	1.802,49
12	**Taubaté** Av. Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, s/nº	2.157,74	3.604,97
13	**Ubatuba** Av. Rio Grande do Sul, 691	504,42	1.802,49
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 3 (R$)			**31.543,50**

ITEM 4 – CIRCUNSCRIÇÃO RIBEIRÃO PRETO			
(25)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Araraquara** R. José Bonifácio, 176	3.826,16	5.240,95
2	**Batatais** Av. General Osório, 294	773,00	2.620,48
3	**Bebedouro** Rua Dr. Oscar Werneck, 634	666,36	1.746,98
4	**Cajuru** Rua Coronel Manoel Caetano, 181	1.032,27	2.620,48

5	**Cravinhos** Av. Fagundes, 196	1.354,57	2.620,48
6	**Franca** R. Frei Germano, 2310	1.633,83	2.620,48
7	**Ituverava** Praça Deputado Hélvio Nunes da Silva, 226	637,18	1.746,98
8	**Jaboticabal** R. José Bonifácio, 497	972,35	2.620,48
9	**Matão** Rua Jundiaí, 1270	339,02	1.746,98
10	**Mococa** Praça Marechal Deodoro, 66	448,48	1.746,98
11	**Morro Agudo (PA)** Rua das Margaridas, 119	409,05	1.746,98
12	**Orlândia** Av. Quatro, 290	555,60	1.746,98
13	**Pirassununga** Av. Padre Antonio Vann Ess, 1241	497,04	1.746,98
14	**Porto Ferreira** Av. Júlio de Oliveira Dorta, 950	1.446,43	2.620,48
15	**Ribeirão Preto – FT** Rua Afonso Taranto, 105 **Ribeirão Preto - Arquivo** Av Vereador Manir Calil, 349	6.980,01	5.240,95
16	**São Carlos** R. José Bonifácio, 888	1.652,40	2.620,48
17	**São Joaquim da Barra** Rua Voluntário Geraldo, 1636	652,41	1.746,98
18	**São José Rio Pardo** Rua Coronel Marçal, 70	606,65	1.746,98
19	**Sertãozinho** Rua Antonio Seron, 254	2.479,02	3.493,97
20	**Taquaritinga** Av. Vicente José Parise, 1380	725,00	1.746,98
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 4 (R$)			**49.789,03**

ITEM 5 – CIRCUNSCRIÇÃO ARAÇATUBA			
(6)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Andradina** Rua Corumbá, 901	653,38	2.200,10

2	**Araçatuba** R. Duque de Caxias, 2130	1.507,84	3.300,16
3	**Birigui** Av. Youseff Ismail Mansour, 300	658,03	2.200,10
4	**Lins** Rua Val de Palmas, 168	734,28	2.200,10
5	**Penápolis** Pça. Dr. Carlos Sampaio Filho, 25	516,34	2.200,10
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 5 (R$)			**12.100,57**

ITEM 6 – CIRCUNSCRIÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE			
(9)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Adamantina** Av Rio Branco, 1939	1.054,78	2.617,99
2	**Assis** Rua Walter Antonio Fontana, 625	1.749,20	2.617,99
3	**Dracena** Rua Salvador, 125	782,20	2.617,99
4	**Presidente Prudente** Av. 14 de Setembro, 1080	3.750,27	5.235,98
5	**Presidente Venceslau** Rua Gal. Osório, 37	609,63	1.745,33
6	**Rancharia** Av. Pedro de Toledo, 919/929	534,11	1.745,33
7	**Teodoro Sampaio** Rua Alberto Amador, 774	912,61	2.617,99
8	**Tupã** Rua Nhambiquaras, 604	728,03	1.745,33
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 6 (R$)			**20.943,94**

ITEM 7 – CIRCUNSCRIÇÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
(10)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Barretos** Av. Centenário da Abolição, 1.300	1.128,96	2.456,50
2	**Catanduva** R. Recife nº 585	3.321,35	4.912,99

3	**Fernandópolis** Rua Espírito Santo, 239	768,50	2.456,50
4	**Jales** Rua Nove, 1466	312,93	1.637,66
5	**José Bonifácio** Av São João, 52	1.032,88	2.456,50
6	**Olímpia** Rua São João, 915	747,00	1.637,66
7	**São José do Rio Preto** Av. José Munia, 5500	3.566,74	4.912,99
8	**Tanabi** Av. Gildo Savatin, 550	744,27	1.637,66
9	**Votuporanga** Rua Alagoas, 2915	325,54	1.637,66
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 7 (R$)			**23.746,12**

ITEM 8 – CIRCUNSCRIÇÃO BAURU			
(16)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Avaré** Rua Amaral Pacheco, 1120	707,48	1.796,31
2	**Bariri (PA)** Rua General Osório, 543	489,20	1.796,31
3	**Bauru - FT** R. Antonio Cintra Júnior, 3-11	3.864,51	5.388,93
4	**Botucatu** Rua Joaquim Lyra Brandão, 147	472,50	1.796,31
5	**Garça** Av Dr Rafael Paes de Barros, 55	631,08	1.796,31
6	**Itápolis** Rua Bernardino de Campos, 645	701,36	1.796,31
7	**Jaú - FT** R. Rolando D'Amico, 121	1.105,18	2.694,46
8	**Lençóis Paulista – 1ª VT** R. Carlos Trecenti, 175 **Lençóis Paulista – 2ª VT** R. Carlos Trecenti, 215	1.193,60	2.694,46
9	**Marília** Av. Tiradentes, 580	1.529,10	2.694,46
10	**Ourinhos** Rua Paulo Sá, 565	822,81	2.694,46

11	**Pederneiras** Rua José Fernandes Gil, 546	715,00	1.796,31
12	**Santa Cruz do Rio Pardo** Av. Carlos Rios, 178	767,45	2.694,46
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 8 (R$)			**29.639,11**

VALOR TOTAL ESTIMADO – TODOS OS ITENS (R$)	**263.332,85**

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo III ao edital.

5.2. A execução dos serviços, os prazos, a garantia do objeto, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

ANEXO "A" AO TERMO DE REFERÊNCIA

FICHA DE VISTORIA
(Ver subitem 22.12 do Edital)

ANEXO "B" AO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE IMÓVEIS
(Ver subitem 22.12 do Edital)

ANEXO "C" AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANTAS DOS IMÓVEIS
(Ver subitem 22.12 do Edital)

ANEXO II AO EDITAL – PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Item** para a Contratação de serviços de Engenharia Civil para prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação técnica e conferência do lay out "in loco" com lay out do desenho de todos os prédios sob responsabilidade do TRT da 15ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br.

ITEM 1 – CIRCUNSCRIÇÃO CAMPINAS			
(34)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Americana** Av. Nossa Senhora de Fátima, 3000	1.439,08	
2	**Amparo** Av. Bernardino de Campos, 7	469,14	
3	**Araras** Praça Barão de Araras, 171 – 2º pavimento	770,12	
4	**Atibaia** Rua João Pires, 1200	1.219,85	
5	**Bragança Paulista** Av. dos Imigrantes, 1387	765,22	
6	**Campinas** Av. José de Souza Campos, 422	16.740,07	
7	**Campo Limpo Paulista** Av. Adherbal da Costa Moreira 1055	1.196,80	
8	**Capivari** Rua General Osório, 1174/1188	986,52	
9	**Espírito Santo do Pinhal (PA)** Rua Dr. João Mendes, 126	295,92	
10	**Hortolândia** Av. Anhanguera, 252	454,00	
11	**Indaiatuba** Rua das Primaveras, 3021	944,48	
12	**Itapira** Rua Conselheiro Dantas, 79	1.123,94	
13	**Itatiba** Av. da Saudade, 584	1.505,52	
14	**Itu** Rua Santa Cruz, 533	970,59	

15	**Jundiaí** Av. Carlos Salles Bloch, 56	3.681,33	
16	**Leme** Rua Newton Prado, 148	640,05	
17	**Limeira** Rua Henrique Jacobs, 2040	2.550,00	
18	**Mogi Guaçu** Av Brasil 4801	1.064,06	
19	**Mogi Mirim** Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, 80	685,00	
20	**Paulínia** Av. dos Expedicionários, 1.500	1.695,93	
21	**Pedreira (PA)** Rua Presidente Getúlio Vargas, 150	185,60	
22	**Piracicaba** R. João Pedro Correa, 810	2.005,35	
23	**Rio Claro** Av. Cidade Judiciária, 289	1.067,23	
24	**Salto** Rua José Galvão, 196	861,00	
25	**Santa Bárbara D'Oeste** Rua General Osório, 83	878,70	
26	**São João Boa Vista** Rua Luis Previeiro, 91	633,12	
27	**Sumaré** Rua Ernesto Barejan, 645	987,30	
VALOR TOTAL – ITEM 1 (R$)			

ITEM 2 – CIRCUNSCRIÇÃO SOROCABA			
(11)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Capão Bonito** Rua Rafael Machado neto, 328	700,22	
2	**Itanhaém** Rua Rui Barbosa,12 esq Rua Professora Dinorah Cruz	937,47	
3	**Itapetininga** Rua Presidente Jânio da Silva Quadros, 40	798,58	
4	**Itapeva** Av. Dr. José Ermírio de Moraes, 1.070	1.432,60	
5	**Itararé** Rua 28 de Agosto, 375	518,93	
6	**Piedade** Rua José Batista, 152	635,24	

7	**Registro** Av. Clara Gianotti de Souza, 1555	732,88	
8	**São Roque** Rua Dr Ângelo Meneguesso, 550	960,43	
9	**Sorocaba** R. Min. Coqueijo Costa, 61	2.314,38	
10	**Tatuí** Rua José Bonifácio, 170	1.205,01	
11	**Tietê** Rua do Comércio, 511	774,92	
VALOR TOTAL – ITEM 2 (R$)			

ITEM 3 – CIRCUNSCRIÇÃO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			
(20)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Aparecida** Av. Padroeira do Brasil 437	623,08	
2	**Caçapava** Rua Treze de Maio, 40 (salas 15 a 28)	608,40	
3	**Campos do Jordão (PA)** Rua José da Matta, 105	350,45	
4	**Caraguatatuba** Av. Presciliana de Castilho, 600	923,91	
5	**Cruzeiro** Rua Sebastião Vieira da Silva, 101	805,03	
6	**Guaratinguetá** Rua Professor Sylvio José M. Coelho, 33	513,10	
7	**Jacareí** Av. Pensilvânia, 412	1.508,00	
8	**Lorena** Av. Dr. Peixoto de Castro, 360	510,78	
9	**Pindamonhangaba** Rua Dr. Octávio Oscar Campello de Souza, 85	475,97	
10	**São José dos Campos** R. Juiz David Barrilli, 85	3.738,49	
11	**São Sebastião** Rua Alameda Vereador Mário Olegário Leite, 55	304,60	
12	**Taubaté** Av. Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, s/nº	2.157,74	
13	**Ubatuba** Av. Rio Grande do Sul, 691	504,42	
VALOR TOTAL – ITEM 3 (R$)			

ITEM 4 – CIRCUNSCRIÇÃO RIBEIRÃO PRETO			
(25)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Araraquara** R. José Bonifácio, 176	3.826,16	
2	**Batatais** Av. General Osório, 294	773,00	
3	**Bebedouro** Rua Dr. Oscar Werneck, 634	666,36	
4	**Cajuru** Rua Coronel Manoel Caetano, 181	1.032,27	
5	**Cravinhos** Av. Fagundes, 196	1.354,57	
6	**Franca** R. Frei Germano, 2310	1.633,83	
7	**Ituverava** Praça Deputado Hélvio Nunes da Silva, 226	637,18	
8	**Jaboticabal** R. José Bonifácio, 497	972,35	
9	**Matão** Rua Jundiaí, 1270	339,02	
10	**Mococa** Praça Marechal Deodoro, 66	448,48	
11	**Morro Agudo (PA)** Rua das Margaridas, 119	409,05	
12	**Orlândia** Av. Quatro, 290	555,60	
13	**Pirassununga** Av. Padre Antonio Vann Ess, 1241	497,04	
14	**Porto Ferreira** Av. Júlio de Oliveira Dorta, 950	1.446,43	
15	**Ribeirão Preto – FT** Rua Afonso Taranto, 105 **Ribeirão Preto - Arquivo** Av Vereador Manir Calil, 349	6.980,01	
16	**São Carlos** R. José Bonifácio, 888	1.652,40	
17	**São Joaquim da Barra** Rua Voluntário Geraldo, 1636	652,41	
18	**São José Rio Pardo** Rua Coronel Marçal, 70	606,65	

19	**Sertãozinho** Rua Antonio Seron, 254	2.479,02	
20	**Taquaritinga** Av. Vicente José Parise, 1380	725,00	
VALOR TOTAL – ITEM 4 (R$)			

ITEM 5 – CIRCUNSCRIÇÃO ARAÇATUBA			
(6)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Andradina** Rua Corumbá, 901	653,38	
2	**Araçatuba** R. Duque de Caxias, 2130	1.507,84	
3	**Birigui** Av. Youseff Ismail Mansour, 300	658,03	
4	**Lins** Rua Val de Palmas, 168	734,28	
5	**Penápolis** Pça. Dr. Carlos Sampaio Filho, 25	516,34	
VALOR TOTAL – ITEM 5 (R$)			

ITEM 6 – CIRCUNSCRIÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE			
(9)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Adamantina** Av Rio Branco, 1939	1.054,78	
2	**Assis** Rua Walter Antonio Fontana, 625	1.749,20	
3	**Dracena** Rua Salvador, 125	782,20	
4	**Presidente Prudente** Av. 14 de Setembro, 1080	3.750,27	
5	**Presidente Venceslau** Rua Gal. Osório, 37	609,63	
6	**Rancharia** Av. Pedro de Toledo, 919/929	534,11	
7	**Teodoro Sampaio** Rua Alberto Amador, 774	912,61	

8	**Tupã** Rua Nhambiquaras, 604	728,03	
VALOR TOTAL – ITEM 6 (R$)			

ITEM 7 – CIRCUNSCRIÇÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
(10)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Barretos** Av. Centenário da Abolição, 1.300	1.128,96	
2	**Catanduva** R. Recife nº 585	3.321,35	
3	**Fernandópolis** Rua Espírito Santo, 239	768,50	
4	**Jales** Rua Nove, 1466	312,93	
5	**José Bonifácio** Av São João, 52	1.032,88	
6	**Olímpia** Rua São João, 915	747,00	
7	**São José do Rio Preto** Av. José Munia, 5500	3.566,74	
8	**Tanabi** Av. Gildo Savatin, 550	744,27	
9	**Votuporanga** Rua Alagoas, 2915	325,54	
VALOR TOTAL – ITEM 7 (R$)			

ITEM 8 – CIRCUNSCRIÇÃO BAURU			
(16)	**Cidades**	**Área Constr. (m²)**	**Valor do Laudo (R$)**
1	**Avaré** Rua Amaral Pacheco, 1120	707,48	
2	**Bariri (PA)** Rua General Osório, 543	489,20	
3	**Bauru - FT** R. Antonio Cintra Júnior, 3-11	3.864,51	
4	**Botucatu** Rua Joaquim Lyra Brandão, 147	472,50	
5	**Garça** Av Dr Rafael Paes de Barros, 55	631,08	

6	**Itápolis** Rua Bernardino de Campos, 645	701,36	
7	**Jaú - FT** R. Rolando D'Amico, 121	1.105,18	
8	**Lençóis Paulista – 1ª VT** R. Carlos Trecenti, 175	1.193,60	
	Lençóis Paulista – 2ª VT R. Carlos Trecenti, 215		
9	**Marília** Av. Tiradentes, 580	1.529,10	
10	**Ourinhos** Rua Paulo Sá, 565	822,81	
11	**Pederneiras** Rua José Fernandes Gil, 546	715,00	
12	**Santa Cruz do Rio Pardo** Av. Carlos Rios, 178	767,45	
VALOR TOTAL – ITEM 8 (R$)			

PROPOSTA VÁLIDA POR 120 (cento e vinte) DIAS.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

NOME E E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

Agência nº: Dígito: Conta Corrente nº: Dígito:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa licitante

ANEXO III AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA
CONTRATO Nº ____/2021
PROAD Nº 1946/2021

Aos __ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____SSP/SP e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, Alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo – de 13/12/2018, e a empresa _____**.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na Rua/Av._____, ____, _____/__, CEP _____, ora representada por seu _____, _____, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/__ e do CPF n.º _____, em conformidade com o resultado do processo Proad nº 1946/2021, devidamente homologado no documento nº ____ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, dos serviços de elaboração de laudos de avaliação técnica e conferência de layout "in loco" com layout do desenho dos prédios que abrigam as Unidades do TRT, indicados na cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro – Na conferência, em cada Unidade do TRT, deverão ser anotadas possíveis alterações de lay out no próprio desenho e, posteriormente, a CONTRATADA executará essas alterações no arquivo ".dwg" que serão a ela disponibilizados pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT. Caso o lay out esteja igual não há necessidade de conferir as medidas/dimensões já especificadas na planta.

Parágrafo Segundo – A conferência indicada no caput desta cláusula compreende a verificação de cada um dos seguintes itens, mediante atribuição de notas conforme indicado na "Ficha de Vistoria" – Anexo deste contrato, a ser preenchida para cada Unidade vistoriada:

I - Sistema de cobertura;
II - Instalações elétricas;
III - Instalações hidráulicas;
IV - Acabamentos;
V - Sistemas de segurança;

VI - Funcionalidade;
VII - Acessibilidade;
VIII - Telecomunicações;
IX - Estrutura; e
X - Localização.

Parágrafo Terceiro – Nas localidades onde houver sistema de aproveitamento de água de chuva, a vistoria deverá ainda englobar a descrição da situação atual do sistema, incluindo funcionamento de bombas, limpeza dos reservatórios, etc.

Parágrafo Quarto – Para cada cidade onde a CONTRATADA tenha efetuado a vistoria, deverá elaborar um Relatório de Avaliação Técnica que conterá:

I - Capa, com a foto da fachada principal do prédio no centro da página e abaixo da foto os dizeres "RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA" e a indicação do local a que se refere o relatório [Por exemplo: "VARA DO TRABALHO DE (localidade)" ou "FÓRUM TRABALHISTA DE (localidade)"], além de indicar o mês e ano da vistoria. A CONTRATADA poderá ainda inserior seu logotipo ou nome na capa.

II - A ficha de vistoria (modelo anexo deste contrato) devidamente preenchida, salva em arquivo editável, no formato ".xls" ou ".xlsx". Deverão ainda ser incluídas fotos contendo detalhes que justifiquem as notas atribuídas na ficha de vistoria.

III - Fotos gerais do imóvel, de todos os seus ambientes, no formato ".jpeg" ou ".jpg", como anexos do relatório, incluindo fotos de todas as fachadas, sala de audiências, gabinetes de juiz, secretaria, sala de assistente, sala de espera, além de fotos dos quadros de energia, das luminárias, dos forros, das bombas de recalque, dos reservatórios, da cobertura, do acabamento dos pisos, das peças sanitárias, etc. Deverão ser apresentadas ainda fotos detalhando quaisquer eventuais problemas verificados nos imóveis.

Parágrafo Quinto – Os Relatórios de Vistoria deverão ser entregues à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, observados os prazos da cláusula segunda, apresentados na forma impressa e, também, na forma eletrônica em formato ".doc" ou ".docx" e salvos em mídia CD, DVD ou pendrive, incluindo-se nessa mídia as planilhas e fotos indicadas nos incisos II e III do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Caso se verifiquem erros nos relatórios apresentados ou que qualquer deles seja apresentado em desacordo com as orientações deste instrumento, a CONTRATADA será notificada e, a partir de então, terá 03 (três) dias úteis para refazer e reapresentar os relatórios em que se verificou problemas, sem que isso implique em sanção para a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá, na execução do objeto contratado, observar integralmente as especificações contidas no Termo de Referência que integrou o edital que orientou o respectivo procedimento licitatório, considerado parte integrante deste contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DAS FORMALIDADES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO – A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos para realizar as vistorias e entregar os respectivos relatórios:

I - Grupo 1 – Cidades que compõem a circunscrição de Campinas: 96 (noventa e seis) dias corridos;

II - Grupo 2 – Cidades que compõem a circunscrição de Sorocaba: 34 (trinta e quatro) dias corridos;
III - Grupo 3 – Cidades que compõem a circunscrição de São José dos Campos: 43 (quarenta e três) dias corridos;
IV - Grupo 4 – Cidades que compõem a circunscrição de Ribeirão Preto: 68 (sessenta e oito) dias corridos;
V - Grupo 5 – Cidades que compõem a circunscrição de Araçatuba: 16 (dezesseis) dias corridos;
VI - Grupo 6 – Cidades que compõem a circunscrição de Presidente Prudente: 28 (vinte e oito) dias corridos;
VII - Grupo 7 – Cidades que compõem a circunscrição de São José do Rio Preto: 32 (trinta e dois) dias corridos;
VIII – Grupo 8 – Cidades que compõem a circunscrição de Bauru: 40 (quarenta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Os prédios/cidades que integram cada grupo, com os respectivos endereços, estão indicados no Anexo B do Termo de Referência que compôs o edital e também poderão ser indicados na reunião tratada no parágrafo terceiro, a seguir.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços em cada grupo será autorizada pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, mediante envio de ofício à CONTRATADA, iniciando-se, a partir de seu recebimento, a contagem dos prazos indicados no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Antes de iniciar as vistorias nos imóveis a CONTRATADA deverá agendar uma reunião inicial com a Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, ocasião em que serão tratados assuntos gerais sobre a execução dos serviços, além de serem indicados os responsáveis locais por cada Unidade a ser vistoriada.

Parágrafo Quarto – Os serviços somente poderão ser realizados em dias úteis, entre 08h00 e 18h00, ficando a carga horária a critério da CONTRATADA. Igualmente fica a critério da CONTRATADA estabelecer o roteiro das Unidades a serem vistoriadas, bem como a metodologia de execução de tais vistorias. Contudo, previamente à realização da vistoria em cada Unidade do TRT, a CONTRATADA deverá agendar junto ao responsável local a data e horário para realização dos trabalhos, dando ciência à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.

Parágrafo Quinto - No caso de este contrato contemplar mais de um grupo, a CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços de forma concomitante, haja vista que os prazos de execução para os grupos contratados não poderão ser somados em hipótese alguma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1) acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços;
2) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

3) respeitar, e fazer com que seus funcionários respeitem, as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT;

4) responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção necessários, EPI, EPC, para as execuções dos serviços, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;

5) responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT;

6) comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, junto com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

7) designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o antes do início da execução do objeto contratado;

8) observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:

   a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

   b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

   c) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

      c.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 02, de 12 de maio de 2011; e

      c.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

9) manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

   a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10) responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas, sejam federais ou distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

11) Apresentar à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, logo após a assinatura deste contrato, o(s) engenheiro(s) responsável(is) pelas vistorias dos prédios.

12) Fornecer ao TRT relação nominal e a identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços.

13) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito do TRT, o engenheiro que não esteja atingindo os objetivos pactuados no contrato.

14) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive escadas.

15) Resolver qualquer eventual dúvida na execução dos serviços junto à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.

16) Fazer uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação da COVID-19 (Sars-CoV-2), quando nas dependências do TRT, observando integralmente as orientações de normativos Estaduais e Municipais pertinentes, em especial o Decreto Estadual nº 64.959/2020, e também a Resolução CNJ nº 322.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA/SP a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, referente(s) ao objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá dar imediata ciência, por escrito, ao gestor e também ao fiscal administrativo, sobre qualquer intercorrência que retarde ou impeça a execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO – A garantia do objeto deste contrato observará o disposto na legislação pertinente (Lei nº 8.078/1990 - CDC).

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos.

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. Subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto deste contrato;
3. Ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezoito, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
4. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item "1" do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se obriga a:

1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas áreas específicas das respectivas Unidades do TRT, para cumprimento do objeto contratado;
2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, prestando as orientações e oferecendo todas as informações que forem solicitadas no menor prazo possível;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pela CONTRATADA; e
4. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DOS VALORES DOS SERVIÇOS - O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), composto pelos valores a seguir discriminados:

GRUPO ___ - CIRCUNSCRIÇÃO ___

CIDADE	VALOR R$

Parágrafo Único – Estão incluídos nos valores estabelecidos nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxa de administração, lucros, equipamentos, materiais, produtos, serviços e quaisquer outros encargos inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO - No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa aos serviços contratados, deverá constar: o objeto da prestação de serviços, os valores individual e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Proad nº 1946/2021).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida pela CONTRATADA após a conclusão da execução dos serviços e entregue na Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, situada na Rua Doutor Quirino, 1080 – 5º andar, centro – Campinas/SP, devidamente acompanhada dos documentos referidos no parágrafo segundo da cláusula segunda.

Parágrafo Segundo – O gestor do contrato ou a fiscalização local protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Para grupos cujo prazo de execução exceda 30 (trinta) dias, será admitido o faturamento parcelado por medição dos serviços efetivamente realizados. Neste caso o faturamento não poderá compreender período inferior a 30 dias, exceto para a parcela finaldos serviços.

CLÁUSULA DEZ: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - A execução dos serviços será acompanhada pelo Coordenador de Projetos e Obras do TRT – Flávio Roberto Opúsculo Cabral, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – As ações de fiscalização de que trata esta cláusula serão também realizadas:

a) Pelo Servidor Roberto Massaru Watanabe, da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, designado Fiscal Técnico;
b) Pelo Assistente-Chefe da Seção de Acompanhamento da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT, André Luiz Tomadão, ou por seu substituto, designado Fiscalização Administrativa; e
c) Pelo respectivo Diretor das Unidades onde os serviços serão realizados, designados Fiscalização Setorial.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA ONZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto deste contrato executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento será recebido pelo gestor deste contrato nas seguintes formas:

1. **provisoriamente,** nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, em até 03 (três) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura; e
2. **definitivamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório da totalidade dos serviços do respectivo grupo ou do recebimento provisório da última parcela de medição do respectivo grupo.

Parágrafo Primeiro – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, observado o disposto no item "2" da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo – Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DOZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Segundo – Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item "9" da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº _____, de __/__/2021, publicada no D.O.U de __/__/2021, assim classificadas:

_____	- _____;
_____	- _____;
___	- _____.

Nota de Empenho nº 2021NE_____, de __/__/2021

CLÁUSULA QUINZE: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado na conclusão dos serviços ensejará aplicação das seguintes multas, calculadas sobre o valor total dos serviços do grupo a que pertencem os serviços entregues com atraso, limitadas a 10% (dez por cento) desse valor:
a) do 1º ao 7º dia de atraso: multa única de 2% (dois por cento);
b) a partir do 8º dia de atraso: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

Parágrafo Primeiro - Os dias em atraso serão contados a partir da data em que a obrigação deveria ter sido satisfeita.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quinto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos em que se aplicarem os incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, cujos valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes de multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "9" da cláusula terceira deste contrato;

b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VINTE: DA GARANTIA DO CONTRATO - Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA;
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Terceiro - O valor da garantia previsto nesta cláusula deverá ser adequado pela CONTRATADA para manter a proporção de 5% do valor total do contrato, sempre que ocorrer a repactuação de preços contratados ou quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.° 8.666/1993, observados o mesmo prazo e as mesmas condições estipulados no *caput* desta cláusula, considerando a data da notificação do apostilamento relativo à repactuação ou a data de assinatura do termo de aditamento contratual correspondente, independentemente de qualquer notificação por parte do TRT.

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da ocorrência de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, para a entrega da garantia na modalidade escolhida autoriza o TRT, sem prejuízo da penalidade tratada no parágrafo segundo da cláusula quinze, a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, considerando:

1. a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e
2. a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Sétimo – A Instituição garantidora ou fiadora não é parte interessada para figurar em qualquer procedimento ou processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. Contudo, quando da abertura de procedimentos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Proad nº 1946/2021 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo

Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ___ de _____ de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

_____

TRT

_____

_____

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO Nº ____/2021
PROAD Nº 1946/2021

FICHA DE VISTORIA

(será anexada versão "pff" do documento nº 03 ou sua versão mais recente)